

Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967 no que diz respeito ao encerramento do período referente ao exercício de 1967.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luís Arrôbas Martins
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1968
 Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.248, DE 30 DE JANEIRO DE 1968

“Dispõe sobre elevação de classe de Delegacias de Polícia e dá outras providências”
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, Item I da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:
 Artigo 1.º — Ficam elevadas à categoria de “Classe Especial” as atuais Delegacias Regionais de Polícia de Campinas e Ribeirão Preto — ambas de 1.ª classe.
 Artigo 2.º — Ficam elevadas a Delegacias de Polícia de 1.ª classe as Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Presidente Prudente, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.
 Artigo 3.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública relatará aos Delegacias de Polícia mencionadas nos artigos anteriores os cargos necessários à sua estruturação.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luís Arrôbas Martins
 Cel. Sebastião Ferreira Chaves
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1968.
 Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.249, DE 30 DE JANEIRO DE 1968

Cria no IAMSPE a função de Presidente e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a necessidade de unificar a direção executiva do IAMSPE, a fim de assegurar maior integração e coordenação dos seus serviços;
 Considerando que a direção executiva deve harmonizar-se com o Conselho de Administração;
 Considerando ser para tanto conveniente que o responsável pela direção executiva participe do aludido Conselho;
 Considerando que a presença no Conselho do dirigente da autarquia possibilitará sejam levados àquele colegiado a experiência resultante do trato diário dos problemas da entidade,
Decreto:
 Artigo 1.º — Fica criado no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado a função de Presidente.
 Artigo 2.º — Ao Presidente, subordinam-se os órgãos componentes da autarquia.
 Artigo 3.º — O Presidente da autarquia exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.
 Artigo 4.º — Todo o pessoal do IAMSPE será admitido no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Parágrafo único — As funções de Presidente, de Superintendente do Hospital do Servidor Público Estadual e da Divisão Assistencial do Interior serão exercidas em confiança.
 Artigo 5.º — A remuneração da função de Presidente será igual ao valor da referência “92” da escala de vencimentos da administração direta.
 Parágrafo único — O Governador do Estado poderá fixar para a função de Presidente, gratificação a título de representação.
 Artigo 6.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento do IAMSPE.
 Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Ciro de Albuquerque
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1968.
 Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.250, DE 30 DE JANEIRO DE 1968

Aprova o orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Serviço Autônomo de Seguros, para o exercício de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
 Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa, para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Serviço Autônomo de Seguros, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes		
Tributária	10.000,00	
Patrimonial	5.100,00	
Receitas Diversas	8.307.200,00	8.322.300,00
Soma das Receitas Correntes		8.322.300,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		8.322.300,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	NCr\$	NCr\$
Despesas Correntes		
Custeio	6.054.000,00	
Transferências Correntes	292.900,00	6.346.900,00
Soma das Despesas Correntes		6.346.900,00
Despesas de Capital		
Investimentos	179.600,00	
Inversões Financeiras	1.000,00	180.600,00
Soma das Despesas de Capital		180.600,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		6.527.500,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelos Diretores da Entidade.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luís Arrôbas Martins
 Ciro de Albuquerque
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1968.
 Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.
 Nota: — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.251, DE 30 DE JANEIRO DE 1968

Aprova o orçamento da Imprensa Oficial do Estado, para o exercício de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
 Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Imprensa Oficial do Estado, nos termos do Artigo 107, da Lei n. 4320, de 17 de março de 1964.

Receita Orçamentária	NCr\$	Despesa Orçamentária	NCr\$
Receitas Correntes ..	10.128.090,00	Despesas Correntes ..	9.241.790,00
		Despesas de Capital ..	886.300,00
Total Geral da Receita	10.128.090,00	Total Geral da Despesa	10.128.090,00

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Imprensa Oficial do Estado.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Anesio de Paula e Silva
 Luís Arrôbas Martins
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1968.
 Marcelo A. Monteiro de Oliveira, responsável pelo S.N.A.

TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 49.251, de 30 de janeiro de 1968

CODIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Itens	Sub-Fontes	Fontes	Categorias Econômicas
Local	Geral					
		RECEITA GERAL				
	1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
	1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1	1.3.1.00	Receitas de Serviços Industriais				
		1 — Receita proveniente da venda de produtos diversos		8.544.576,00		
		Soma da RECEITA INDUSTRIAL		8.544.576,00	8.544.576,00	
	1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
2	1.4.6.00	Contribuições				
	1.4.6.20	Contribuições do Estado				
		1 — Subvenção do Estado para manutenção dos serviços existentes (Lei n.º 9938 de 6-12-1967)		1.200.000,00		
		Soma das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.200.000,00	1.200.000,00	
	1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				
	1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa				
		1 — Receitas de exercícios anteriores		200.000,00		
3	1.5.9.00	Outras Receitas Diversas				
	1.5.9.00	Outras Receitas Diversas		183.514,00		
		Soma das RECEITAS DIVERSAS		383.514,00	383.514,00	
		Soma das RECEITAS CORRENTES			10.128.090,00	10.128.090,00
		TOTAL GERAL DA RECEITA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO				10.128.090,00